



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

PARECER CONDEL/SUDECO N.º 10/2017

ASSUNTO: Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO)

Diretrizes e Prioridades para 2018.

Aprovação das Diretrizes e Prioridades que nortearão a formulação da proposta de programação, a qual definirá a aplicação dos recursos do FCO no exercício de 2018, conforme previsto no art. 3º e no art. 14 da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989.

I. RELATÓRIO

1. O Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) foi criado pela Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, que regulamentou o art. 159, inciso I, alínea “c”, da Constituição Federal, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com o respectivo plano regional de desenvolvimento.

2. Desde sua criação, o FCO tem sido um importante e eficiente instrumento a serviço da política pública de redução das desigualdades intra e inter-regionais e de promoção do desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, tornando-se um dos principais instrumentos na implementação das ações de fomento às atividades produtivas desenvolvidas na Região previstas na Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR).

3. A Diretoria de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos (DIPGF) da Sudeco encaminhou, a esta Secretaria-Executiva, por meio da Nota Técnica n.º 10/2017/CFCO/CGGFPI/DIPGF, de 05.09.2017, proposta das diretrizes e prioridades a serem observadas na formulação da proposta de programação e na aplicação dos recursos do FCO para 2018, para deliberação do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste.

II. FUNDAMENTAÇÃO

DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES GERAIS DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

4. O art. 14-A da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, incluído pela Lei Complementar n.º 125, de 03.01.2007, define como atribuição do Ministério da Integração Nacional (MI) “estabelecer as diretrizes e orientações gerais para as aplicações dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, de forma a compatibilizar os programas de financiamento com as orientações da política macroeconômica, das políticas setoriais e da Política Nacional de Desenvolvimento Regional”.

5. Para a formulação da proposta de programação e na aplicação dos recursos do FCO no exercício de 2018, deverão ser observadas as diretrizes e orientações gerais definidas pelo Ministério da Integração Nacional, por meio da Portaria MI n.º 436, de 11.08.2017, publicada no DOU de 15.08.2017, Seção 1, pp. 37-38, as quais, conjugadas às diretrizes e prioridades a serem estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco), constituem-se em referenciais de ordem legal, programática, espacial e setorial.

DIRETRIZES E PRIORIDADES DO CONDEL/SUDECO

6. Em conformidade com o art. 10, § 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 129, de 08.01.2009, e o art. 14, inciso I, da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, compete ao Condel/Sudeco estabelecer, anualmente, as diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo no exercício seguinte, observadas as diretrizes e orientações gerais fixadas pelo Ministério da Integração Nacional.

7. Na elaboração da proposta das diretrizes e prioridades a serem estabelecidas pelo Condel, foram analisadas as contribuições oferecidas pelas Unidades Federativas do Centro-Oeste, pelas instituições financeiras operadoras do Fundo e ajustadas pela Diretoria de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos (DIPGF) à Nota Técnica n.º 10/2017/CFCO/CGGFPI/DIPGF (SEI-0046980), respeitando os normativos que norteiam o Fundo.

8. Ante o exposto esta Secretaria-Executiva apresenta à consideração e deliberação deste Conselho Deliberativo as diretrizes e prioridades a serem observadas, juntamente com as diretrizes e orientações gerais fixadas pelo MI na Portaria n.º 436, de 11.08.2017, para a formulação da proposta de programação e para a aplicação dos recursos do FCO no exercício de 2018, quais sejam:

1. DIRETRIZES

Na formulação da proposta de programação e na aplicação dos recursos do FCO no exercício de 2018, deverão ser observadas as diretrizes previstas no art. 3º da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, bem como as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional por meio da Portaria MI n.º 436, de 11.08.2017, publicada no DOU de 15.08.2017, Seção 1, pp. 37-38, conforme atribuição prevista no art. 14-A da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, as orientações da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) e das políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal, bem como as disposições do Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO).

2. PRIORIDADES GERAIS, SETORIAIS E ESPACIAIS

Na formulação da proposta de programação e na aplicação dos recursos do FCO no exercício de 2018, deverão ser observadas as seguintes prioridades:

I) apoio prioritário aos projetos:

a) dos mini e pequenos produtores rurais, **das suas associações, das suas cooperativas e da agricultura familiar;**

b) **das micro e pequenas empresas, inclusive empreendedores individuais.**

II) projetos com alto grau de geração de empregos formais e renda e/ou da economia solidária e/ou que possibilitem a estruturação e o fortalecimento de cadeias produtivas locais;

III) projetos que contribuam com a segurança alimentar e/ou produção de alimentos para o país;

IV) projetos voltados para a conservação e a proteção do meio ambiente, a recuperação de áreas degradadas/alteradas, de reserva legal, de matas ciliares e/ou de preservação permanente, a recuperação de vegetação nativa e o desenvolvimento de atividades sustentáveis, bem como projetos de integração lavoura-pecuária-floresta (ILPF);

V) projetos que utilizem tecnologias inovadoras e/ou contribuam para a geração e difusão de novas tecnologias nos setores empresarial e agropecuário e **projetos de apoio a Biosegurança;**

VI) projetos do setor de turismo, especialmente para implantação, expansão e modernização de empreendimentos em pólos turísticos;

VII) projetos da indústria, prioritariamente:

a) as atividades industriais voltadas para o adensamento, a complementaridade e a consolidação da cadeia produtiva da indústria de alimentos e bebidas, vestuário, mobiliário, metal-mecânico, editorial e gráfico, fármacos e químico, construção civil e tecnologia da informação e das áreas de desenvolvimento econômico;

b) as atividades industriais consideradas estratégicas para a consolidação de parques industriais; e

c) a indústria de Defesa

VIII) projetos dos setores comercial e de serviços, prioritariamente:

a) as atividades comerciais e de serviços voltadas para o adensamento, a complementaridade e a consolidação da cadeia agroalimentar e dos pólos agroindustriais e industriais;

b) a distribuição de insumos e bens de capital essenciais ao desenvolvimento agroindustrial (corretivos, fertilizantes, máquinas, equipamentos agrícolas, rações etc.);

c) a instalação, ampliação e modernização de empreendimentos médicos/hospitalares;

d) a instalação, ampliação e modernização de estabelecimentos de ensino, de aperfeiçoamento profissional e de prática de esportes; e

e) o atendimento a empreendimentos deficientes tecnologicamente e que necessitem de modernização.

IX) projetos que apoiem o desenvolvimento da agropecuária irrigada, da armazenagem de grãos, da pesca e da aquicultura;

X) projetos de apoio a empreendimentos não-governamentais de infraestrutura em abastecimento de água e de tratamento de esgoto e efluentes;

XI) projetos que apoiem a criação de novos centros, atividades e pólos dinâmicos, notadamente em áreas interioranas, que estimulem a redução das disparidades intra e inter-regionais de renda e infraestrutura urbana – implantação de centros administrativos para atender à prestação de serviços ofertados pelo poder público;

XII) projetos que contribuam para a redução das desigualdades regionais nos seguintes espaços, considerados prioritários segundo a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR):

a) municípios da Faixa de Fronteira;

b) municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), exceto os municípios localizados no Estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FCO; e

c) municípios integrantes das microrregiões classificadas pela Tipologia da PNDR como de renda estagnada ou dinâmica, a exemplo dos municípios do Nordeste e do Oeste Goiano.

XIII) projetos que utilizem energia elétrica:

a) de fontes alternativas de energias renováveis (Solar, Pequena Central Hidrelétrica-PCH, Centrais Geradoras Hidrelétricas-CGH, Biomassa e Biogás) contribuindo para a diversificação da base energética.

b) com eficiência e que promovam a modernização e atualização das instalações através de utilização de equipamentos com tecnologias mais avançadas e mais eficientes, proporcionando também a redução do consumo de energia elétrica, com ênfase na efficientização dos sistemas de iluminação, ar condicionado, motores elétricos, elevadores, sistemas ventilação e de aquecimento.

Com vistas a permitir a avaliação do desempenho das aplicações com recursos do FCO, os Relatórios Circunstanciados sobre as Atividades Desenvolvidas e os Resultados Obtidos, do 1º semestre de 2018 e do exercício de 2018, deverão apresentar informações sobre o número de operações e os valores contratados em atendimento a cada uma das prioridades estabelecidas pelo Condel.

Os Cadernos de Informações Gerenciais serão encaminhados pelo Banco Administrador ao Ministério da Integração Nacional (MI) e à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), observado o prazo definido pelo Ministério no uso da atribuição que lhe confere o artigo 7º da Lei n.º 10.177, de 12.01.2001, ou seja, até o último dia útil do mês subsequente, ficando a Sudeco responsável por enviá-los aos Conselheiros do Condel.

9. Registre-se que a presente proposição mantém sintonia com as orientações da PNDR e com as diretrizes e orientações gerais estabelecidas na Lei n.º 7.827 e pelo Ministério da Integração Nacional, com vistas a uma melhor avaliação do desempenho das aplicações com recursos do FCO.

10. Destarte, ajustamos as prioridades às respectivas diretrizes, conforme estabelecido no § 3º, do art. 2º da Portaria nº 436, conforme tabela abaixo:

PRIORIDADES	DIRETRIZES								
	D1 Promoção da Agricultura Familiar e da Pequena Agroindústria Familiar	D2 Dinamização dos Arranjos Produtivos Locais	D3 Beneficiamento e Industrialização das Cadeias Produtivas dos Grãos	D4 Preservação do Meio Ambiente	D5 Criação e Qualificação de Centros de Pesquisas e de Desenvolvimento de Tecnologias	D6 Criação de Infraestrutura de Turismo	D7 Novos Centros, Atividades e Pólos Dinâmicos	D8 Ampliação do Saneamento Básico	D9 Diversificação da Matriz Energética
P1 - Pequeno e micro produtor rural, micro e pequenas empresas	x	x							
P2- Geração de Emprego	x	x	x		x	x	x	x	x
P3-Alimentos	x	x	x	x	x	x	x		x
P4-Proteção do Meio Ambiente	x	x	x	x	x	x	x	x	x
P5-Tecnologia	x	x	x	x	x	x	x		x
P6-Turismo	x	x	x	x	x	x			x
P7-Indústria	x	x	x	x	x		x		x
P8-Comércio	x	x	x	x	x	x	x		x
P9-Agropecuária Irrigada	x	x		x	x				
P10- Água, Esgoto e Efluentes	x	x	x	x	x	x	x	x	x
P11-Pólos		x					x		
P12- PNDR –Regiões Estagnadas, RIDE	x	x		x				x	
P13- Energia	x	x	x	x	x	x	x		x

Fonte: Lei 7.827 de 27.09.1989, Portaria MI n.º 436, de 11.08.2017, e

Plano Estratégico de Desenvolvimento do Centro-Oeste 2007-2020.

11. Cabe registrar que para a elaboração desta proposição, os Estados, o Distrito Federal e as instituições financeiras operadoras do Fundo foram consultados, por meio do Ofício Circular nº 02/2017, de 06.06.2017.

12. A proposta das diretrizes de prioridades do FCO para 2018 foi submetida previamente à consideração e deliberação dos representantes do Comitê Técnico Condel/Sudeco em sua 9ª Reunião, realizada nas dependências da Sudeco, no dia 13.09.2017, bem como à Diretoria Colegiada da Sudeco, em sua 54ª reunião, de 12.09.2017, onde todos concordaram com o encaminhamento da proposta para aprovação na 8ª Reunião do Condel/Sudeco, sem quaisquer ajustes.

III. CONCLUSÃO

13. Em cumprimento ao estabelecido no art. 10, § 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 129, de 8 de janeiro de 2009, no art. 14, inciso I, da Lei n.º 7.827, de 27 de setembro de 1989, e no art. 8º, inciso XII, alínea “a”, do Regimento Interno, submeto à aprovação deste Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco) proposta da Sudeco, no sentido de estabelecer as diretrizes e prioridades a serem observadas na formulação da programação e na aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) no exercício de 2018.

Brasília (DF), 14 de setembro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS NANTES DE OLIVEIRA

Superintendente da SUDECO

Secretário-Executivo do CONDEL/SUDECO



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Nantes de Oliveira, Superintendente**, em 19/09/2017, às 11:54, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0046981** e o código CRC **42C32A72**.